



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 2 /2019**

Acrescenta-se o inciso “IV” e subsequentes parágrafos ao art. 143, da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova:

Art. 1º- Acrescenta-se ao art. 143 da lei orgânica municipal os seguintes inciso e parágrafos:

**“Art. 143 - (...)**

*IV – Reserva parlamentar para emendas individuais de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

*§ 1º A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.*

*§2º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.*

*§3º - A execução das emendas previstas no inciso IV deste artigo não será obrigatória quando houver impedimentos legais e técnicos.*

*§4º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:*

*a- até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;*

*b – até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea “a”, o Poder Legislativo indicará ao poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;*





c – até 30(trinta) dias após o prazo previsto na alínea “b”, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§5º A reserva parlamentar de que trata o inciso IV do art. 143 terá como valor referencial aquele fixado no projeto de lei orçamentária anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das emendas parlamentares da LOA do mesmo exercício

§6º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares de que trata o art. 143, inciso IV que se verifiquem no final de cada exercício.”

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

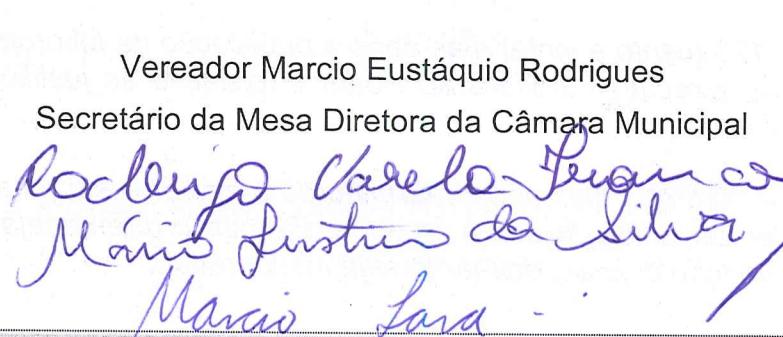
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 03 de julho de 2019.

  
Vereador Dilhermando Rodrigues Filho

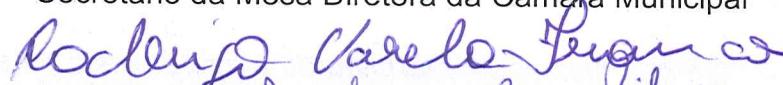
Presidente da Câmara Municipal

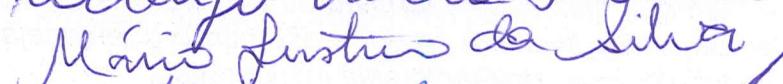
  
Vereador Daniel de Melo Oliveira

Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
Vereador Marcio Eustáquio Rodrigues

Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal

  
Rocklindo Varella Pimenta

  
Mário Justino da Silva

  
Mário Lara